



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC(MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106

Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI N.º 266 DE 25 DE AGOSTO DE 1998

Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da empresa **SINÉRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CGC/MF nº 01.698.266/0001-12, Insc. Estadual nº 536.344691.00-43, com sede a Rua Maria Jovita de Carvalho, 604, Bairro Canaan, Prudente de Moraes, Minas Gerais, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de terras designada Área "C", com a superfície de 18.947,20 m² (dezoito mil, novecentos e quarenta e sete metros e vinte decímetros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.630, L 2-J, fls. 039.

§ 2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a explorar o comércio, transporte, fabricação e exportação de ferro gusa, tipos nodular, aciaria, fundição e correlatos, administração e execução de florestamento e reflorestamento, carvoejamento, bem como transporte e comércio de seus produtos e subprodutos, exceto quando devidamente autorizada por Decreto.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º - O prazo a que se refere o Caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus a municipalidade.

Art. 4º - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o compromisso da Empresa **SINÉRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, de que após 90 (noventa) dias de iniciada suas atividades manter no mínimo de 15 (quinze) pessoas empregadas, sob pena de anulação de contrato de concessão.

Parágrafo único - No decorrer da vida empresarial da concessionária, por motivos alheios à sua administração, o número mínimo fixado no "caput" deste artigo poderá ser reduzido por um prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 5º - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC(MF) 39 554 597/0001-51 — Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

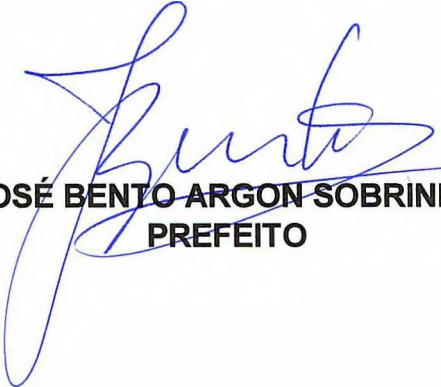
Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 — Comendador Levy Gasparian - RJ

(LEI N.º 266 DE 25 DE AGOSTO DE 1998)

Art. 6º - Será concedido à concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado o interesse público.

Parágrafo único - As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e a limpeza urbana.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO